



ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 49/2026 — Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção

Órgão: Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/RS — Departamento de Contratações Públicas

Itens impugnados: 86 e 181

CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.044.357/0001-96, com sede na Av. Primeiro de Maio, nº 2221, térreo, bairro Várzea Grande, município de Gramado/RS, neste ato representada por sua sócia administradora Cindy Maíra Tissot, portadora do CPF nº 018.324.320-09, na qualidade de potencial licitante interessada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 24 e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fundamento nos fatos e no direito a seguir expostos, requerendo a revisão dos valores estimados constantes no Anexo I — Termo de Referência, especificamente quanto aos itens 86 e 181.

I — DOS FATOS

1. Item 86 — Vaso Sanitário com Caixa Acoplada, cor branca, sistema de descarga simples

Conforme consta no Anexo I — Termo de Referência do edital em epígrafe, o item 86 (Vaso Sanitário com Caixa Acoplada, cor branca, sistema de descarga simples) foi estimado em R\$ 263,03 por unidade, para uma quantidade de 80 unidades, totalizando R\$ 21.042,40.

Ocorre que o item 252 do mesmo Termo de Referência — Vaso Sanitário cor branca, modelo padrão, ou seja, produto de especificação inferior, sem caixa acoplada e sem sistema de descarga integrado — foi estimado em valor superior: R\$ 357,33 por unidade, para uma quantidade de 70 unidades.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
86	Vaso Sanitário com Caixa Acoplada, cor branca, sistema de descarga simples	UNID	80	R\$ 263,03	R\$ 21.042,40
252	Vaso Sanitário cor branca, modelo padrão	UNID	70	R\$ 357,33	R\$ 25.013,10

Verifica-se, portanto, que o item de especificação técnica mais completa (com caixa acoplada e sistema de descarga) foi orçado com valor unitário R\$ 94,30 inferior ao item de especificação mais simples (sem caixa acoplada), o que representa uma diferença de aproximadamente 26,4% entre os dois itens, em sentido inverso ao que seria razoável esperar do mercado.

Tal inconsistência sugere que a pesquisa de preços utilizada para a composição do orçamento estimativo do item 86 pode não ter considerado adequadamente as características do produto

CJC Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas LTDA

Av. Primeiro de Maio, 2221 - Térreo | Várzea Grande | Gramado - RS

(54) 992687422



especificado, notadamente a presença da caixa acoplada e do mecanismo de descarga, componentes que agregam custo significativo ao produto em relação a um vaso sanitário convencional.

2. Item 181 — Parafuso Philips Flangeado Autobrocante 4,2 x 13mm (Forro)

O item 181 do Termo de Referência foi estimado em R\$ 1,60 por caixa, com unidade de fornecimento descrita como “CAIXA C/10 CTOS” (caixa com 10 centos, ou seja, 1.000 unidades), para uma quantidade de 5.500 caixas, totalizando R\$ 8.800,00.

Ao se comparar esse valor com o de outro item de parafuso Philips constante do mesmo Termo de Referência — item 74, Parafuso Philips 2cm 3,5x20, caixa com 500 unidades, estimado em R\$ 24,63 por caixa —, verifica-se uma discrepância acentuada no custo unitário por parafuso:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
181	Paraf. Philips Flangeado Autobrocante 4,2 x 13mm (Forro) — Cx c/10 Centos	CAIXA	5.500	R\$ 1,60	R\$ 8.800,00
74	Parafuso Philips 2cm 3,5x20 (caixa c/500 unid) — referência comparativa	CAIXA	30	R\$ 24,63	R\$ 738,90

O item 74 resulta em custo unitário aproximado de R\$ 0,049 por parafuso ($R\$ 24,63 \div 500$ unidades), ao passo que o item 181, se considerada a embalagem de 1.000 unidades descrita em sua própria especificação, resultaria em custo unitário aproximado de R\$ 0,0016 por parafuso ($R\$ 1,60 \div 1.000$ unidades) — cerca de 30 (trinta) vezes inferior ao parafuso comparável, ainda que se trate de peça de aplicação e dimensão semelhantes (parafusos para fixação, ambos de pequeno porte).

Tal disparidade indica possível equívoco na unidade de referência utilizada para a composição do valor estimado do item 181, seja quanto à quantidade de peças efetivamente consideradas por caixa, seja quanto à fonte de pesquisa de preços utilizada, sendo necessária a revisão e o esclarecimento da memória de cálculo correspondente.

II — DO DIREITO

O orçamento estimativo da contratação deve ser elaborado com base em pesquisa de preços adequada e criteriosa, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a refletir adequadamente as características do objeto licitado e os valores efetivamente praticados no mercado.

Valores estimados incompatíveis com as especificações técnicas dos itens ou com a unidade de fornecimento descrita comprometem a competitividade do certame, podendo inviabilizar a formulação de propostas exequíveis por parte dos licitantes interessados, bem como ensejar o fracasso dos itens correspondentes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõem à Administração Pública o dever de assegurar a coerência interna entre as especificações técnicas, as unidades de fornecimento e os valores estimados constantes do instrumento convocatório e de seus anexos.



III — DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) o recebimento e processamento da presente impugnação, com a devida juntada aos autos do processo licitatório;
- b) a revisão dos valores estimados dos itens 86 e 181, considerando as características do objeto, a unidade de fornecimento e a pesquisa de preços utilizada para sua composição;
- c) caso os valores estimados sejam mantidos, seja disponibilizada a justificativa técnica, a memória de cálculo e as referências de pesquisa de preços utilizadas para a formação dos valores dos itens 86 e 181;
- d) caso confirmada a inconsistência apontada, seja promovida a retificação do Anexo I — Termo de Referência e, se necessário, do edital, com a adoção das medidas cabíveis, inclusive eventual reabertura de prazos, conforme legislação aplicável;
- e) o deferimento de vista aos autos e a intimação da impugnante de todos os atos praticados em decorrência do presente pedido.

Termos em que, pede deferimento.

Gramado/RS, 23 de julho de 2026.

Cindy Maíra Tissot

CJC Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas Ltda — Sócia Administradora

CPF nº 018.324.320-09 | CNPJ nº 40.044.357/0001-96